



PUBLICADO EM PLACAR
Em ____ / ____ / ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a desafetação e alteração de uso e ocupação do solo das áreas que especifica.

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum, as Áreas Públicas Municipais - APM's 18 e 25, da Quadra ARNE 54.

Art. 2º Fica alterado o Memorial Descritivo da Quadra ARNE 54 no que se refere ao uso das APM's 18 e 25, destinada à implantação de equipamentos públicos, como áreas institucionais, sendo transformadas em áreas residenciais destinadas à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Art. 3º Fica alterado o Memorial Descritivo da Quadra ARNE 54 no que se refere à ocupação do solo dos lotes relacionados no art. 2º, possibilitando melhor aproveitamento dos lotes para implantação de conjuntos habitacionais horizontais.

Parágrafo único. O uso e ocupação do solo dos lotes multifamiliares HM serão os seguintes:

I - índice de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio);

II - taxa de ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento);

III - taxa de permeabilidade mínima: 30% (trinta por cento);

IV - afastamentos mínimos obrigatórios: 3,00m (três metros) em relação a todas as divisas e entre blocos.

Art. 4º Ficam desafetadas dos bens de uso comum do povo, as APM's 2 e 17, do Jardim Aurenny III, ambas com áreas correspondentes à 12.550m² (doze mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), para destinação à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Art. 5º Fica alterado o memorial descritivo do Jardim Aurenny III, no que se refere ao uso das áreas citadas no art. 4º, destinadas à implantação de equipamentos públicos, sendo transformadas em áreas residenciais de interesse social.

Art. 6º Ficam alterados os índices urbanísticos das APM's 2 e 17, do Jardim Aurenny III, estabelecidos na Lei Complementar nº 094/2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Parágrafo único. Os índices urbanísticos serão os seguintes:

I - coeficiente e aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio);

II - taxa de permeabilidade mínima: 30% (trinta por cento);

III - taxa de ocupação máxima:

a) subsolo = 70% (setenta por cento);

b) demais pavimentos : 65% (sessenta e cinco por cento).

IV - afastamentos mínimos obrigatórios: 3,00m (três metros) em relação a todas as divisas e entre blocos;

V - altura máxima: 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 23 dias do mês de agosto de 2005.

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas